



*Leonor Lopes dos Santos*  
CARTÓRIO NOTARIAL

## **CERTIDÃO**

A presente certidão, composta por trinta e uma folha(s), utilizada(s) numa só face, foi extraída da escritura lavrada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta, no livro número quarenta e seis de notas para escrituras diversas deste Cartório, bem como do documento complementar que dela faz parte integrante.- Está conforme o original e leva aposto o selo branco da Notária em todas as folhas, devidamente numeradas e rubricadas. -----

Lisboa, 18 de Abril de 2012.

A Colaboradora,

Mariana Santos Teixeira Gomes

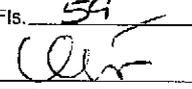
(com autorização conferida nos termos do artº 8, Dec-Lei 26/2004, de 4 de Fevereiro e em conformidade com o disposto na portaria regulamentar nº 55/2011, de 28 de Janeiro)

Trabalhador nº 246/2

Data da Publicação da Autorização: 31.01.11

Registo nº PA00868/2012

Emitido recibo.

 Leonor Lopes dos Santos NOTÁRIO PÚBLICO	
Liv. _____	46
Fls. _____	59
	

121

## CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

----- No dia *dezoito de Abril de dois mil e doze*, no meu Cartório, sito na Avenida da Igreja, número quarenta e seis B, em Lisboa, perante mim, a Notária **Maria Leonor Lopes dos Santos**, compareceram como outorgantes: -----

-----**PRIMEIRO**-----

**MÁRIO JORGE DAS NEVES RODRIGUES**, natural de ??Lisboa, freguesia de São Jorge de Arroios, casado, com domicílio na Rua Alfredo Trindade, residente na Rua Alfredo Trindade, número 4 A, 1600-407, Lisboa. -----

-----**SEGUNDO**-----

**PAULA MICHELE DE PÓ FREITAS**, natural de Moçambique, divorciada, residente na Rua Santo António, número 9, 2.º andar esquerdo, Santo António dos Cavaleiros. -----

-----**TERCEIRO**-----

**JOÃO MARCELLO LUPI ALVES CAETANO**, natural de Lisboa, freguesia de Campo Grande, casado, residente na Quinta das Laranjeiras, CCI 25407, Venda do Alcaide, Palmela. -----

**Verifiquei a identidade** dos outorgantes por exibição dos seus cartões de cidadão, números: 02076004 3ZZ2, válido até 16 de Maio de 2016 e 10563428 0ZZ3, válido até 5 de Março de 2015; e, 053331907 9ZZ3, válido até 25 de Novembro de 2016. -----

**DECLARARAM OS OUTORGANTES:** -----

----- Que, pela presente escritura, constituem uma associação denominada **"AIMH - ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DA**

**MEDICINA HOMEOPÁTICA”;**-----

----- Que a sede da associação ora constituída é na Rua Alfredo Trindade, número 4 A, 1600-407 Lisboa, freguesia de Lumiar.-----

----- Que a associação tem como fins:-----

a) Representar perante as Entidades, Organismos ou Instituições, públicas ou privadas, os profissionais da Medicina Homeopática e profissões associadas e defender os seus direitos; -----

b) Criar e manter atualizado o registo dos profissionais associados; -----

c) Promover e realizar Congressos, Conferências, Seminários, Workshops e Formações de curta duração, com vista à especialização dos seus profissionais, bem como promover ou comercializar produtos, publicações e equipamentos relacionados com a profissão; -----

d) Promover o conhecimento, estudo, investigação e desenvolvimento técnico e científico da Homeopatia e proceder à sua divulgação; e, -----

e) Colaborar com as entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na regulamentação, regulação, registo, fixação de normas deontológicas e éticas dos seus associados.-----

----- Que esta associação se rege pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, cujo conteúdo declararam conhecer perfeitamente, pelo que se dispensa a sua leitura.-----

**Assim o outorgaram.**-----

**Arquiva-se:**-----

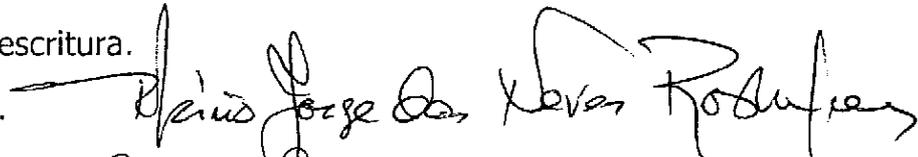
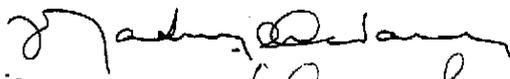
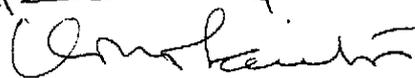
-----a) O documento complementar. -----

-----b) Certificado de admissibilidade de firma ou denominação

As

número 2012007083, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 10 de Fevereiro de 2012, com o código de acesso 7162-5471-7112 e o NIPC 510 179 762.-----

**Fiz** aos outorgantes a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura.

- 
  - Michele Pó
  - 
- A Notária, 

Registo nº 1450 868/dwr

91  
46

262  
59

Handwritten signatures and initials, including "Ame", "A", "L", and "C".

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO  
NÚMERO DOIS, DO ARTIGO SESSENTA E DOIS DO  
CÓDIGO DO NOTARIADO**

**AIMH – ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE MEDICINA  
HOMEOPÁTICA**

ESTATUTOS

**CAPÍTULO I**

**Denominação, sede, âmbito e fins**

**ARTIGO 1.º**

**Denominação, duração e sede**

É constituída nos termos da lei a A.I.M.H. – Associação Internacional de Medicina Homeopática, com início na presente data, para vigorar por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, que será regida pelos presentes Estatutos. -----

1 – A Associação tem a sua sede provisória na Rua Alfredo Trindade, número 4 A, 1600-407 Lisboa, freguesia de Lumiar, podendo deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar delegações ou núcleos em qualquer ponto do País. -----

2 – A criação, funcionamento e estrutura das delegações ou núcleos depende da prévia aprovação em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção com o parecer favorável do conselho fiscal. -----

**ARTIGO 2.º**

**Âmbito de representação**

A A.I.M.H. é constituída por pessoas singulares ou colectivas que nela se

143

inscrevam e exerçam a atividade de Homeopatas, possuindo para tal documentos comprovativos da sua habilitação, aceites como suficientes por esta associação; constitui-se também por pessoas singulares ou coletivas que se dediquem ao ensino desta atividade, ou aquelas que pela sua relevância para o desenvolvimento da Associação, a Direção venha a designar. -----

### ARTIGO 3.º

#### **Fins**

- A A.I.M.H. tem como finalidades principais: -----
- a) Representar perante as Entidades, Organismos ou Instituições, públicas ou privadas, os profissionais da Medicina Homeopática e profissões associadas e defender os seus direitos; -----
  - b) Criar e manter atualizado o registo dos profissionais associados; -----
  - c) Promover e realizar Congressos, Conferências, Seminários, Workshops e Formações de curta duração, com vista à especialização dos seus profissionais, bem como promover ou comercializar produtos, publicações e equipamentos relacionados com a profissão; -----
  - d) Promover o conhecimento, estudo, investigação e desenvolvimento técnico e científico da Homeopatia e proceder à sua divulgação; e, -----
  - e) Colaborar com as entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na regulamentação, regulação, registo, fixação de normas deontológicas e éticas dos seus associados. -----

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

#### ARTIGO 4.º

Handwritten signatures and initials at the top right of the page, including a large signature, the initials 'MP', and the name 'Cláudio'.

### Admissões e Categorias de Associados

1 – Podem inscrever-se na A.I.M.H. como sócios as pessoas singulares ou colectivas que exerçam as atividades profissionais previstas no artigo 2.º destes estatutos, de acordo com os seguintes requisitos: -----

a) A admissão de sócios far-se-á a pedido dos interessados;-----

b) Os pedidos de admissão serão instruídos com os elementos necessários, através de uma proposta, que deverá ser acompanhada de uma fotografia de cada proposto e de fotocópias autenticadas dos documentos de identificação, das habilitações literárias oficiais e das habilitações profissionais, bem como da referência ao local onde irá exercer a sua atividade sempre que esta existir;-----

c) Em caso de não admissão, poderá o interessado recorrer, mediante requerimento dirigido à Direção, para a primeira Assembleia Geral que for realizada. -----

2 – Não podem ser admitidos como sócios: -----

a) Os que embora possuindo habilitações profissionais, pela sua conduta habitual, contribuam para o denegrir da imagem das atividades profissionais representadas pela A.I.M.H.;-----

b) As pessoas responsáveis pela falência fraudulenta de quaisquer sociedades;-----

c) Os que tenham sido condenados por crime que a Direção da A.I.M.H. venha a considerar impeditivo à sua adesão. A razão da sua exclusão será comunicada ao proponente, que poderá recorrer, nos termos do n.º 1 alínea c) deste artigo. -----

- 3 – Categorias de sócios:-----
- a) – Fundadores, os que assinaram a ata de Constituição da Associação; --
  - b) – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Direção, em virtude dos relevantes serviços prestados à Homeopatia em geral, bem como à A.I.M.H. em particular, tendo assento na Assembleia Geral, contudo sem direito a voto; -----
  - c) – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Homeopatia em geral, bem como à A.I.M.H. em particular, por proposta da Direção e aprovados em Assembleia Geral, tendo assento nesta, contudo sem direito a voto; -----
  - d) – Contribuintes, os que mantenham em dia o pagamento das quotizações estabelecidas pela Direção.-----
  - e) – Aspirantes, aqueles que se encontram no processo de aquisição de competências e formação considerada suficiente pela A.I.M.H.. O associado aspirante permanecerá nessa situação até concluir a sua formação, sendo então aceite para a categoria de associado contribuinte.

#### ARTIGO 5.º

##### **Atualização dos dados**

- 1 – Os dados dos sócios deverão ser atualizados, sempre que existam alterações justificativas para a sua condição de associado, nomeadamente alterações de residência, de local de trabalho, ou de números de telefones para contacto.-----
- 2 – Os sócios obrigam-se, sob pena de exclusão, a participar à A.I.M.H. nos 30 dias seguintes à data da ocorrência, as alterações a que se refere o

Handwritten signatures and initials at the top right of the page. There are three distinct signatures: one on the left, one in the center, and one on the right. Below the central signature, there are the initials 'LW' and the number '3'.

número anterior. -----

3 – Deverá igualmente o sócio proceder à atualização dos seus dados sempre que se verificarem alterações ao seu currículo profissional, nomeadamente pela realização de cursos, participação em seminários, etc., entregando na associação cópia dos documentos comprovativos desses eventos para serem integrados no seu processo individual. -----

#### ARTIGO 6.º

##### **Direitos dos associados**

1 – São direitos dos associados: -----

- a) Tomar parte activa nas Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos; -----
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da A.I.M.H.; -----
- c) Beneficiar em termos de igualdade com os demais sócios de todas as iniciativas da A.I.M.H.; -----
- d) Usufruir dos fundos que forem constituídos pela A.I.M.H. para atividades sociais, nos termos dos respectivos regulamentos que vierem a ser aprovados; -----
- e) Utilizar, igualmente nos termos dos regulamentos que vierem a ser aprovados, os serviços da A.I.M.H.; -----
- f) Examinar a escrita e as contas da associação, nas épocas e nas condições estabelecidas pela lei e pelos estatutos; -----
- g) Exercer todos os demais direitos que para si resultem, quer dos presentes estatutos, quer dos regulamentos existentes na associação. -----

#### ARTIGO 7.º

##### **Deveres dos associados**



- Constituem deveres dos sócios:-----
- a) Pagar de uma só vez a jóia de admissão;-----
  - b) Pagar as quotizações estabelecidas, de acordo com os estatutos: -----
  - c) Contribuir financeiramente para os fins e nos termos previstos em regulamentos aprovados pela Assembleia Geral; -----
  - d) Desempenhar os cargos para que forem eleitos com zelo, dedicação e a maior eficiência possível;-----
  - e) Cumprir e fazer cumprir os preceitos legais, estatutários e regulamentares aplicáveis à prestação das atividades em que estão inscritos na A.I.M.H., bem como os que sejam emanados pela própria A.I.M.H. e participar aos órgãos competentes da associação, todas as infrações de que tenham conhecimento, em especial as que afetem o bom nome ou as responsabilidades coletivas dos associados ou os seus interesses comuns;-----
  - f) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares em geral, bem como os compromissos assumidos pela A.I.M.H. em sua representação; ---
  - g) Acatar as resoluções tomadas pelos órgãos competentes da A.I.M.H.;---
  - h) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe sejam solicitados com vista a um bom funcionamento e à realização dos fins sociais. -----

#### ARTIGO 8.º

##### **Suspensão de associados**

- 1 - Serão suspensos dos seus direitos de associados:-----
- a) Os que tenham as suas quotas em atraso por mais de três meses:-----
  - b) Os sócios que, depois de avisados, não cumpram com o que ficou



disposto no artigo anterior, sem prejuízo das responsabilidades inerentes a esse cumprimento;-----

c) As pessoas coletivas associadas em que, havendo substituição dos proprietários, gerentes, ou administradores, estes não estejam associados na A.I.M.H.;-----

d) Os sócios individuais que, por motivos do seu comportamento profissional irregular, por incumprimento ou violação da lei e/ou código deontológico da A.I.M.H., sofram pena ou condenação por parte das autoridades públicas e que, pela gravidade da infração, venha a ser considerada pela Direção da A.I.M.H. motivo suficiente para a sua suspensão;-----

e) Para a suspensão dos associados, nos termos das alíneas anteriores, é suficiente a deliberação da Direção em exercício, desde que a decisão seja tomada por maioria qualificada dos seus membros. Entende-se por maioria qualificada, a votação a favor da suspensão por dois terços dos membros da Direção;-----

f) Os associados que não se conformarem com a decisão, poderão recorrer, uma única vez, para a Assembleia Geral, que deliberará sem apelo, sobre a suspensão temporária, exclusão ou reabilitação do associado. O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, explicitando os motivos da sua discordância com a decisão tomada pela Direção. -----

2 – Os sócios que se encontrarem na situação de suspensos, não poderão usar de qualquer dos seus direitos sociais enquanto durar a suspensão. ----



### **Exclusão de associados**

- 1 – Perdem a qualidade de associado:-----
- a) Os que se demitirem;-----
  - b) Os sócios que deixem de reunir as condições exigidas para a sua qualidade de associado;-----
  - c) Os sócios que, por proposta da Direção, após exposição de motivos, venha a ser confirmada em Assembleia Geral a sua exclusão;-----
  - d) Os que forem condenados por crime infamante, suscetível de afetar o prestígio da A.I.M.H., dos seus associados, ou das atividades que a mesma representa;-----
  - e) Os que após aplicação da pena de suspensão temporária por duas vezes consecutivas pelo mesmo motivo, venham a reincidir na prática da infração que lhes deu origem;-----
  - f) Os que reincidam em actos graves de concorrência desleal ou na infracção de disposições ou normas fundamentais a que se encontre sujeita a atividade;-----
  - g) Os que por qualquer forma, procedendo com culpa ou dolo, prejudiquem o bom nome ou os interesses da A.I.M.H. ou dos seus associados, sem prejuízo do procedimento criminal que daí possa resultar;
  - h) Os que decorridos 6 meses com as quotizações em atraso e após notificação através de carta registada com aviso de receção, não procedam à liquidação integral da dívida, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação, salvo motivo considerado justificado pela Direção;-----
  - i) Aqueles a quem a pena de exclusão for aplicada nos termos do n.º 2 do artigo 5.º.-----

Ad

Comp  
P  
L

2 – A readmissão só poderá ter lugar após a reabilitação do sócio ou comprovando-se inequivocamente que deixaram de verificar-se as razões que determinaram a sua exclusão. A readmissão deverá ser efectuada a pedido do interessado e sujeita aos procedimentos normais, como se de uma nova admissão se tratasse.-----

#### ARTIGO 10.º

##### **Demissão de associados**

1 – Qualquer associado é livre de se demitir da A.I.M.H. devendo fazê-lo por meio de carta assinada por si próprio e dirigida à Direção. Não são admitidos os pedidos de demissão verbais ou os escritos efectuados por interposta pessoa, salvo se pelo seu representante legal, devidamente credenciado e com poderes bastantes;-----

2 – O pedido será apreciado na primeira reunião da Direção subsequente ao seu recebimento e produzirá efeitos logo que seja confirmada ao interessado a perda de todos os seus direitos de associado;-----

3 - São devidas todas as quotizações não liquidadas até à data do pedido de demissão, bem como quaisquer outras participações devidas ou dívidas contraídas pelo associado à A.I.M.H.;-----

4 – O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à A.I.M.H. não terá o direito de requerer as quotizações já pagas e perderá o direito ao património social, sem prejuízo das suas responsabilidades referidas no número anterior. -----

#### **CAPÍTULO III**

##### **Eleições**

#### ARTIGO 11.º

103

### **Elegibilidade**

1 – Só podem ser eleitos para os órgãos da A.I.M.H., os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais. -----

2 – Nenhum sócio pode ser eleito para mais de um cargo, ainda que de órgãos sociais distintos. -----

### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos Órgãos Sociais**

##### **ARTIGO 12.º**

##### **Corpos sociais**

Os corpos sociais da A.I.M.H. são: -----

a) A Assembleia Geral;-----

b) A Direção; e, -----

c) O Conselho Fiscal. -----

##### **ARTIGO 13.º**

##### **Duração dos mandatos**

A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, sendo permitida a sua reeleição.-----

##### **ARTIGO 14.º**

##### **Exercício dos cargos**

1 – Todos os cargos deverão ser exercidos pessoalmente pelos sócios que tenham sido eleitos, podendo ser ou não remunerados, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral. -----

2 – No caso de impedimento prolongado, superior a três meses, devidamente comprovado, a Direção em exercício poderá nomear um substituto para o sócio impedido, mantendo este, no entanto, a

titularidade do cargo, salvo se o impedimento se tornar definitivo. -----

3 – No caso de impedimento definitivo, óbvio ou devidamente justificado pelo sócio impedido, a Direção poderá nomear um substituto que assumirá a titularidade do cargo até à realização de novas eleições. -----

#### ARTIGO 15.º

##### **Escusas**

Apenas são admitidos como motivo de escusa para o exercício do cargo para que um sócio tenha sido eleito, a idade superior a 65 anos e/ou doença comprovada que torne excessivamente penoso ou precário o exercício das suas funções. -----

#### ARTIGO 16.º

##### **Deliberações**

1 – As deliberações dos órgãos da A.I.M.H. serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nos casos em que é requerida uma maioria qualificada. -----

2 – Cada um dos respectivos titulares de cada órgão tem direito a um voto, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, que exercerá apenas nesta situação. -----

#### ARTIGO 17.º

##### **Votações**

1 – As votações dentro de qualquer dos órgãos da A.I.M.H. poderão ser efectuadas por qualquer meio; de viva voz, braço no ar, de pé e sentados, por grupos, etc., excepto quando for requerido o escrutínio secreto. -----

2 – As votações para eleição dos corpos directivos serão sempre e obrigatoriamente realizadas por escrutínio secreto. -----

18/5

## **CAPÍTULO V**

### **Da Assembleia Geral**

#### **ARTIGO 18.º**

##### **Constituição**

A Assembleia Geral é o órgão soberano da A.I.M.H. e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.-----

#### **ARTIGO 19.º**

##### **Direito a voto**

1 – A cada sócio, no pleno gozo dos seus direitos sociais, é atribuído um voto em Assembleia Geral.-----

2 – Nenhum associado poderá votar, por si ou em representação de outrem, nas matérias que lhe digam individualmente respeito, bem como no caso de conflito de interesses entre a A.I.M.H. e esse mesmo associado, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes. -----

#### **ARTIGO 20.º**

##### **Representações**

1 – As pessoas colectivas serão representadas dentro da A.I.M.H. por quem esteja credenciado para o efeito e desde que façam parte dessa entidade colectiva. -----

2 – Os sócios em Assembleia Geral, não podem fazer-se representar por outro sócio. -----

#### **ARTIGO 21.º**

##### **Competência**

Compete à Assembleia Geral: -----

a) Expressar a vontade colectiva dos associados e definir as linhas

Handwritten signatures and initials at the top of the page. On the left, there is a signature that appears to be 'HUB'. On the right, there are several overlapping signatures and initials, including what looks like 'MP' and 'Uli'.

fundamentais de orientação, por forma a acautelar e defender os legítimos interesses dos associados;-----

b) Eleger os elementos que constituem a sua mesa, o conselho fiscal e a sua Direção;-----

c) Apreciar e votar as linhas gerais de atuação e os programas de gestão propostos pela Direção;-----

d) Deliberar sobre o orçamento e plano de atividades da associação para o ano seguinte, que será apresentado pela Direção até 31 de Outubro de cada ano;-----

e) Deliberar sobre o relatório, balanço e contas de gerência do ano anterior, a apresentar pela Direção até 31 de Março de cada ano;-----

f) Pronunciar-se sobre o valor da jóia e das quotas, quando a Direção proceda a aumentos anuais superiores a 10%, em relação ao valor praticado no ano anterior;-----

g) Destituir os corpos sociais, nomeando em sua substituição uma comissão administrativa, delegada da Assembleia Geral, composta por três associados, não podendo nenhum deles ter feito parte dos corpos sociais destituídos. Esta comissão administrativa, designará entre si um presidente e um secretário e deverá, num prazo de 180 dias, organizar um novo processo eleitoral;-----

h) Alterar os presentes Estatutos;-----

i) Deliberar sobre a dissolução da A.I.M.H.;-----

j) Deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada, nos termos da lei.-----

ARTIGO 22.º

## Reuniões

- 1 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano. ----
- 2 – A primeira Assembleia Geral ordinária terá lugar até 31 de Março de cada ano, para deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e contas de gerência do ano anterior.-----
- 3 – A segunda Assembleia Geral ordinária terá lugar até 31 de Outubro de cada ano, para deliberar sobre a aprovação do Plano de atividades e Orçamento para o ano seguinte.-----
- 4 – A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente sempre que for convocada por iniciativa do próprio presidente da mesa, da Direcção, do conselho fiscal, ou de um grupo de sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais, que represente pelo menos um terço da totalidade dos associados da A.I.M.H..-----
- 5 – A convocação das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias compete à Direcção e será feita por meio de aviso postal dirigida a todos os associados, com indicação da data, hora, local e ordem de trabalhos e a convocatória poderá ser publicada num jornal diário de grande circulação da cidade de Lisboa e noutro idêntico da cidade do Porto, com pelo menos 8 dias de antecedência da data da sua realização. -----
- 6 – As Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias poderão deliberar validamente em primeira convocatória, desde que à hora marcada estejam presentes pelo menos 50% mais um, da totalidade dos associados que nela tenham assento.-----
- 7 – As Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias poderão deliberar validamente em segunda convocatória, com qualquer número de

10/18  
8  
Lên

presenças, salvo o disposto no artigo 23.º.-----

8 – Sempre que uma Assembleia Geral extraordinária seja requerida por um grupo de sócios, nos termos do número quatro deste artigo, a mesma só poderá ser realizada, desde que a esta compareçam e assinem a respectiva lista de presenças, pelo menos três quartos dos associados que a requereram. -----

a) A inobservância desta condição obriga o presidente da mesa a não abrir os trabalhos para a assembleia requerida, notificando por escrito, num prazo de 48 horas, o primeiro associado da lista dos requerentes da assembleia, da razão da não realização da mesma, enviando-lhe fotocópia da lista de presenças que confirmará a deliberação tomada;-----

b) Os requerentes desta assembleia não poderão voltar a solicitar nova assembleia, no prazo de um ano a contar dessa data, salvo se para o facto tiver ocorrido motivo de força maior, que deverá ser justificado;-----

c) A justificação referida na alínea anterior, deverá ser remetida por escrito ao presidente da mesa da Assembleia Geral com os respectivos comprovativos, que a apreciará e deliberará da marcação de nova assembleia, se tal for novamente requerido. -----

#### ARTIGO 23.º

##### **Votos necessários para as deliberações**

1 – Salvo o disposto nas alíneas seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta de votos, dos associados presentes com direito a voto. -----

2 – Para as deliberações que tenham por objecto a alteração dos estatutos, são necessários os votos favoráveis correspondentes a três



quartos dos associados presentes com direito a voto. -----

3 – Para as deliberações que tenham por objecto a dissolução da A.I.M.H. são necessários os votos favoráveis de três quartos do número total dos associados que à data da convocação da assembleia estejam no pleno uso dos seus direitos sociais. -----

#### ARTIGO 24.º

##### **Mesa da assembleia**

1 – A mesa da Assembleia Geral é constituída por 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário e 1 segundo secretário. -----

2 – No caso da falta ou impedimento do presidente da mesa, este será substituído pelo vice-presidente, que se também faltar ou estiver igualmente impedido, será substituído por um sócio designado no momento pela assembleia, de entre os presentes. O mesmo mecanismo será aplicado na falta ou impedimento dos secretários. -----

#### ARTIGO 25.º

##### **Atribuições dos cargos da Mesa da Assembleia**

1 – Incumbe ao presidente da mesa da Assembleia Geral: -----

a) Dirigir os trabalhos das assembleias gerais, em conformidade com a lei e os estatutos da A.I.M.H.; -----

b) Promover a elaboração das atas das assembleias, assiná-las conjuntamente com os outros elementos da mesa e propor a sua aprovação na assembleia seguinte; -----

c) Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à Assembleia Geral; -----

d) Dar posse aos sócios eleitos para os órgãos sociais; -----



e) Assistir sempre que o entender, às reuniões da Direção e do conselho fiscal, mas sem direito a intervir nas deliberações desses órgãos. -----

2 – O vice-presidente e os secretários coadjuvarão o presidente no desempenho das suas funções, cabendo ao vice-presidente a substituição do presidente nos seus impedimentos e aos secretários a redacção das atas e a preparação das assembleias. -----

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Conselho Fiscal**

#### **ARTIGO 26.º**

##### **Constituição**

1 – O Conselho Fiscal é constituído por três elementos efectivos. -----

2 – Os três elementos que o constituem dividirão entre si os cargos de presidente, secretário e vogal. -----

#### **ARTIGO 27.º**

##### **Competência**

Compete ao Conselho Fiscal: -----

a) Examinar periodicamente a contabilidade da A.I.M.H.; -----

b) Apreciar e aprovar ou reprovar, até 15 de Outubro de cada ano, o orçamento ordinário para o ano seguinte a apresentar pela Direção; -----

c) Apreciar e aprovar ou reprovar, até 15 de Março de cada ano, o relatório, o balanço e as contas da gerência do ano anterior a apresentar pela Direção. -----

#### **ARTIGO 28.º**

##### **Recurso**

Das deliberações do Conselho Fiscal, cabe sempre recurso para a

Assembleia Geral.-----

#### ARTIGO 29.º

##### **Reuniões**

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque, a pedido da Direção. -----

Ponto único – O presidente do conselho fiscal poderá assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a intervir nas deliberações desse órgão. -----

#### **CAPÍTULO VII**

##### **Da Direção**

#### ARTIGO 30.º

##### **Constituição**

A Direção é composta por: um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário, um tesoureiro, um 2º secretário e o número de vogais entendidos como pertinentes. -----

Ponto único – No impedimento do presidente, a sua substituição competirá sucessivamente ao vice-presidente, ao 1º secretário e ao tesoureiro. No impedimento sucessivo e definitivo destes três elementos, o presidente da Assembleia Geral deverá proceder às necessárias eleições para novos corpos gerentes. -----

#### ARTIGO 31.º

##### **Competência**

Compete à Direção:-----

a) Representar a A.I.M.H. em juízo e fora dele, podendo, no entanto, delegar esses poderes no seu presidente e, no seu impedimento, num dos



- outros membros efectivos; -----
- b) Fixar os montantes da jóia de admissão e quotas a pagar pelos associados; -----
- c) Proceder anualmente, se assim o entender, ao aumento do valor da quota a pagar por cada associado, até 10% sobre o valor da quota em vigor no ano transacto; -----
- d) Zelar pela defesa dos interesses colectivos da A.I.M.H.; -----
- e) Admitir, suspender ou demitir os funcionários necessários para o bom funcionamento da associação; -----
- f) Criar, organizar e superintender a todos os serviços da associação, elaborando os regulamentos internos que achar convenientes; -----
- g) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as disposições da Assembleia Geral; -----
- h) Apresentar ao conselho fiscal, até 30 de Setembro de cada ano, o orçamento ordinário para o ano seguinte e até ao último dia de Fevereiro de cada ano, o relatório, balanço e contas da gerência do ano anterior; -----
- i) Apresentar em Assembleia Geral, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas do exercício do ano anterior, conjuntamente com o parecer do conselho fiscal, a fim de serem apreciados discutidos e votados;
- j) Apresentar em Assembleia Geral, até 31 de Outubro de cada ano, o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte, a fim de serem apreciados, discutidos e votados; -----
- k) Deliberar sobre a admissão e suspensão de associados, nos termos dos estatutos; -----
- l) Contratar e rescindir livremente os contratos dos consultores e

123

- assessores técnicos que julgue convenientes; -----
- m) Negociar convenções colectivas de trabalho com os correspondentes sindicatos; -----
- n) Criar comissões especializadas, núcleos regionais e grupos de trabalho e coordenar as suas actividades; -----
- o) Praticar todos os actos que forem julgados convenientes para a prossecução dos objectivos e fins da A.I.M.H. e para a defesa dos interesses dos seus associados. -----

#### ARTIGO 32.º

#### **Atribuições dos cargos da Direcção**

- 1 – Compete ao presidente: -----
- a) Presidir às reuniões da Direcção; -----
- b) Zelar em conjunto com o 1.º secretário, para que as deliberações da direcção sejam executadas; -----
- c) Representar a A.I.M.H. em juízo e fora dele nos termos dos estatutos. --
- 2 – Compete ao vice-presidente: -----
- a) Substituir o presidente da direcção em todos os seus impedimentos. ----
- 3 – Compete ao 1.º secretário: -----
- a) Convocar as reuniões da direcção a pedido do seu presidente; -----
- b) Executar ou fazer executar as deliberações da direcção; -----
- c) Assinar a correspondência oficial por delegação da direcção; -----
- d) Despachar todos os assuntos que não possam aguardar a reunião da direcção; -----
- e) Representar a direcção em juízo e fora dele, nos termos estatutários e

124

11  
Uln

por procuração do presidente da direcção; -----

f) Lavrar as actas das reuniões da direcção e submetê-las à assinatura dos membros presentes à respectiva reunião; -----

g) Superintender à elaboração do relatório das actividades da A.I.M.H., bem como do orçamento, e propô-los à aprovação da direcção e do conselho fiscal; -----

h) Superintender na contabilidade, organizando os balanços produzidos pela tesouraria e apresentar os mesmos, bem como o fecho de contas, ao conselho fiscal; -----

i) Apresentar mensalmente à direcção um balancete de receitas e despesas; -----

j) Superintender à elaboração do inventário de todos os bens da A.I.M.H., mantendo-o actualizado e sob a sua guarda e responsabilidade; -----

k) Superintender no serviço de secretaria e de cobrança. -----

4 – Compete ao tesoureiro: -----

a) Manter a contabilidade e os saldos de tesouraria da A.I.M.H. em boa ordem de modo a poderem ser fiscalizados em qualquer momento; -----

b) Elaborar os balancetes mensais de receitas e despesas que entregará ao 1º. Secretário a fim de serem apresentados na última reunião de cada mês; -----

c) Elaborar os balanços trimestralmente, bem como o fecho de contas anual, de modo a poderem ser entregues para apreciação ao conselho fiscal nas datas previstas nos estatutos ou regulamentos internos; -----

d) Elaborar e organizar o orçamento, confrontando-o com o relatório de actividades, de modo a que este seja ajustado em função das

disponibilidades, produzindo as suas próprias recomendações para que aquela finalidade seja atingida; -----

e) Propor estratégias de actuação de modo a prosseguir os objectivos a que a direcção se tenha proposto, nomeadamente no seu programa de actuação e nas actividades que tenha em vista realizar; -----

f) Zelar para que o serviço de cobrança de quotas esteja em dia

5 – Compete ao 2.º secretário: -----

a) Coadjuvar e colaborar com o 1.º secretário em todas as tarefas que lhe estão cometidas; -----

b) Tomar as anotações necessárias à elaboração das actas das reuniões, de modo a que estas reproduzam fielmente as deliberações tomadas; -----

c) Elaborar as actas das reuniões a que o 1.º secretário não tenha comparecido, ou durante os seus impedimentos; -----

d) Preparar as reuniões, nomeadamente provendo todo o material necessário às mesmas, de modo a que tudo esteja em ordem no seu início, que no final deverá recolher e devolver às suas procedências.

#### ARTIGO 33.º

##### **Reuniões**

A Direcção reunirá sempre que o julgue necessário e obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês, sendo exaradas em livro próprio, as decisões tomadas. -----

#### ARTIGO 34.º

##### **Deliberações**

A Direcção pode deliberar desde que estejam presentes 3 dos seus membros em efetividade de funções. -----

Handwritten signatures and initials at the top right of the page. There are several scribbles and initials, including what appears to be 'mp' and '12'.

#### ARTIGO 35.º

##### **Votação**

As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate. -----

#### ARTIGO 36.º

##### **Obrigações e**

##### **Responsabilidades**

- 1 – Para obrigar a A.I.M.H. em todos os seus actos e contratos, são necessárias apenas as assinaturas simultâneas de 2 membros da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do tesoureiro; -----
- 2 – Todos os documentos relativos a numerários e contas deverão ser conferidos e rubricados pelo tesoureiro; -----
- 3 – Os membros da Direcção respondem solidariamente por todos os actos cometidos no exercício das suas funções, que impliquem responsabilidades para a A.I.M.H.; -----
- 4 – Ficam isentos de responsabilidade, os membros da Direcção que expressamente solicitem que seja exarado em ata o seu voto de discordância, relativo às deliberações que originaram essa responsabilidade e os que não tendo participado nas reuniões acima referidas, façam consignar em ata a sua discordância, na primeira reunião a que compareçam; -----
- 5 – A consignação em ata do voto expresso de discordância referido no número anterior, não pode ser recusado em caso algum. -----

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **Do Regime Financeiro**

ARTIGO 37.º

**Exercício**

O exercício anual corresponde ao ano civil.-----

ARTIGO 38.º

**Receitas**

Constituem receitas da A.I.M.H.: -----

g) As jóias de inscrição; -----

h) As quotas pagas pelos associados;-----

i) Os juros dos fundos capitalizados; -----

j) Os donativos e legados pecuniários;-----

k) Quaisquer receitas que legalmente lhe venham a ser atribuídas, ou que a Direção crie, dentro dos limites da sua competência.-----

ARTIGO 39.º

**Depósitos e levantamentos**

Os valores monetários serão depositados em estabelecimentos bancários, não podendo estar em cofre, mais do que o indispensável para fazer face às despesas quotidianas;-----

Ponto único – Os levantamentos e pagamentos serão efectuados por meio de cheques assinados pelo tesoureiro e por outro membro da Direção. Exceptuam-se destes, os pagamentos de pouca monta que poderão ser efectuados a dinheiro. No impedimento do tesoureiro, assinará o presidente com outro membro da Direção. -----

ARTIGO 40.º

**Despesas**

As despesas da A.I.M.H. são as que resultarem do cumprimento dos

1828  
UB  
mp

estatutos e dos regulamentos internos, bem como todas aquelas que forem indispensáveis para a completa prossecução dos seus fins. -----

#### ARTIGO 41.º

##### **Constituição dos fundos**

Do saldo de gerência sairão percentagens nunca inferiores a 10% para o fundo de reserva e 10% para o fundo de obras e iniciativas sociais. O remanescente será afecto ao fundo social. -----

#### ARTIGO 42.º

##### **Relatório e contas**

O relatório e as contas de gerência deverão ser afixados na sede, durante os 8 dias que antecedem a respectiva Assembleia Geral. -----

#### **CAPÍTULO IX**

##### **Da Disciplina**

#### ARTIGO 43.º

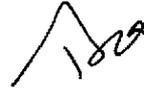
##### **Penalidades**

1 - Às infrações cometidas contra as regras estabelecidas nestes estatutos, nos regulamentos internos, bem como contra as deliberações dos corpos sociais da A.I.M.H., serão aplicadas as seguintes penalidades: -----

- a) Advertência registada; -----
- b) Suspensão da qualidade de sócio por um período não inferior a 3 meses; -----
- c) Exclusão. -----

2 - As penas disciplinares serão aplicadas em função da sua gravidade e reincidência. -----

#### ARTIGO 44.º



### **Responsabilidade solidária**

As pessoas coletivas são solidariamente responsáveis pelos actos praticados pelos seus representantes ou funcionários, quando eles tenham agido nessa qualidade ou no interesse delas, salvo se for provado que procederam contra as ordens da administração. -----

ARTIGO 45.º

### **Competência**

Compete à Direção, organizar ou mandar organizar pelos serviços competentes ou por comissão nomeada para o efeito, todos os processos destinados à apreciação e julgamento das infrações disciplinares. -----

ARTIGO 46.º

### **Notificação do arguido**

Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem que o arguido seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa no prazo de 15 dias que, em casos excepcionais, poderá ser prorrogado e sem que dela, quando apresentada em tempo, e das provas produzidas, se haja tomado inteiro conhecimento. -----

ARTIGO 47.º

### **Recurso**

Das deliberações da Direção que apliquem penalidades aos associados, ou que de qualquer forma os prejudique, cabe sempre recurso para a Assembleia Geral. -----

ARTIGO 48.º

### **Prazo para recurso**

O recurso a que se refere o artigo anterior, será interposto no prazo

Handwritten notes and signatures at the top of the page, including the number '130' and several illegible signatures.

máximo de 15 dias a contar da data do conhecimento oficial da deliberação que aplica a pena.-----

## **CAPÍTULO X**

### **Da Alteração dos Estatutos, da Dissolução e Liquidação**

#### **ARTIGO 49.º**

##### **Alteração dos estatutos**

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim e as alterações terão de ser aprovadas por uma maioria qualificada de três quartos dos sócios presentes, no pleno gozo dos seus direitos sociais.-----

#### **ARTIGO 50.º**

##### **Dissolução**

A dissolução voluntária da A.I.M.H. só poderá ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, necessitando ser aprovada por uma maioria qualificada de três quartos dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.-----

#### **ARTIGO 51.º**

##### **Liquidação**

1 - A liquidação será efectuada no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da sua dissolução.-----

2 - Para o efeito, será nomeada pela Assembleia Geral, uma comissão liquidatária composta por um representante de cada um dos órgãos sociais, podendo cada um destes, solicitar a cooperação de um sócio do órgão a que pertence, que igualmente serão sancionados por essa assembleia.-----

131

3 - Satisfeitas as dívidas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento, o remanescente terá o destino que for designado pela mesma Assembleia Geral, salvo o disposto na lei, quanto aos bens doados ou deixados com qualquer encargo ou que estejam afectados a um certo fim.-----

4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção e referendados pela Assembleia Geral.-----

Francisco José das Neves Rodrigues

Michel Pó

João Pedro de Almeida

A Natália, Contabilista